



INTERDIÇÃO CAUTELAR

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES Nº 9423 de 03 de abril de 2024, publica a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo 09/24 (87404728), por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar de todos os lotes referentes ao processo 25351.187558/2023-36, do produto Álcool Etílico Hidratado, marca Linex, todos os lotes referentes ao processo 25351.187558/2023-36, fab. 08/11/2023, val. 24 meses, fabricado por Linex Ltda., CNPJ: 08.962.163/0001-67, localizada na Rua das Contenda, 500 - Chácaras Campestre - Contagem - Minas Gerais - Brasil - CEP 32184010, por representar risco de agravo à saúde da população, constatado em LAUDO 804.1P.0/2024/IOM/FUNED, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (LACEN/MG) INSATISFATÓRIO quanto ao ensaio de análise do registro. Nos termos do art. 1º da Resolução SES 9423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Alessandro de Souza Melo
Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres.

Belo Horizonte, 02 de Maio de 2024.

